



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS

AVISO Nº CENTRO- 60-2020-03

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

“PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL”

PI 8.5

## Índice

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades .....	3
2. Natureza dos beneficiários .....	4
3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	4
4. Área geográfica de aplicação.....	5
5. Condições específicas de acesso .....	5
6. Tratamento de Dados Pessoais.....	6
7. Limites à elegibilidade de despesas .....	6
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
9. Limite ao número de candidaturas .....	8
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	8
12. Apresentação das candidaturas.....	8
13. Aceitação da decisão.....	10
14. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	10
15. Identificação de realização e de resultados a alcançar.....	10
16. Condição de alteração do projeto, redução ou revogação.....	11
17. Programa Operacional Financiador .....	11
18. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	11
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa .....	12

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 138.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação (que lhe foi dada pela Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro, que constitui a sétima alteração à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e a republica), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.Portugal2020.pt](http://www.Portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na atual redação, bem como do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

### 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

O Sistema de Apoio a Ações Coletivas, doravante designado por SAAC, é complementar a montante e a jusante, ao sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e visa potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as que se encontram associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, e que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia.

As ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;
- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos da Prioridade de Investimento 8.5 (Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança) evidenciando, mais concretamente, o contributo para a capacitação das ações de estímulo ao espírito empresarial, potenciando o apoio à geração de ideias inovadoras e de novas iniciativas empresariais e à criação de novas empresas.

O presente AAC utiliza como instrumento de apoio o previsto no artigo 126.º do RECI, designado por Sistema de Apoio a Ações Coletivas.

## 2. Natureza dos beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente AAC, as entidades que se proponham desenvolver projetos de investimento enquadrados no objeto do AAC, que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no número anterior e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção do AAC, sendo estas as entidades previstas: no número 3 do artigo 130.º do RECI, em concreto:

- a) Associações empresariais;
- b) Entidades não empresariais do sistema de I&I, incluindo as instituições de ensino superior, as entidades de acolhimento e valorização de atividades de ciência e tecnologia;
- c) Agências e entidades públicas, de natureza associativa, com competências nos domínios da promoção do empreendedorismo;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos, enquanto copromotores, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades referidas na alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial.

## 3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Os projetos a candidatar ao presente Aviso devem ser enquadrados na tipologia prevista na Prioridade de Investimento 8.5 “Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários” a apoiar com recurso ao Fundo Social Europeu (FSE), nomeadamente, apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação para estimular o espírito empresarial e promover a criação de novas empresas.

São suscetíveis de apoio os projetos individuais ou em copromoção, no âmbito da promoção do espírito empresarial, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do RECI:

- a) Dinamização de iniciativas de deteção, de estímulo e de apoio ao empreendedorismo, à capacitação de iniciativas empresariais e à concretização de novas empresas;
- b) Dinamização de iniciativas de mentoria e coaching para apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras.

#### 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Centro.

#### 5. Condições específicas de acesso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos no Regulamento Geral dos FEEI (nomeadamente nos artigos 13.º e 14.º), na sua atual redação, e no RECI (respetivamente, nos artigos 131.º e 132.º), os projetos a apoiar no âmbito do presente Aviso têm ainda de satisfazer as condições específicas de acesso a seguir indicadas:

- a) Contribuir para os objetivos e a prioridade de investimento enunciados no Ponto 1 do Aviso;
- b) Neste AAC não são apoiados projetos cujo investimento elegível proposto seja superior a 350 mil euros, no caso dos projetos individuais, ou 600 mil euros, no caso de projetos desenvolvidos em copromoção. Em situações excecionais relacionadas com projetos de âmbito regional, este limite poderá ser aumentado, nunca podendo ultrapassar 1 (um) milhão de euros;
- c) Neste AAC não são elegíveis projetos cujo apoio público não exceda 100.000 euros;
- d) Os projetos têm que ter início a partir da data de submissão de candidatura, não podendo ter uma duração superior a 24 meses;
- e) Demonstrarem inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações, eventos e/ou investimentos entre candidaturas (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, em curso ou em fase de candidatura);
- f) O âmbito territorial e empresarial corresponder, no mínimo, ao nível das NUTS III ou outro âmbito equivalente (não coincidente com limites administrativos das NUTS III);
- g) Exceionalmente poderão ser considerados outros âmbitos inferiores quando estiverem em causa recursos e contextos empresariais de relevância regional;
- h) Fundamentarem detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- i) Para efeitos do disposto na sublínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do RECI, apenas será admitido o recurso a autofinanciamento para cobertura da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público no caso de beneficiários com 3 ou mais exercícios económicos completos. Para o efeito, deverá ser enviada declaração validada pelo ROC (ou pelo Contabilista Certificado, no caso de beneficiários não sujeitos a

Certificação Legal de Contas, ou pelo responsável financeiro, no caso de entidades públicas), identificando:

- Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, admitindo-se como valor máximo do autofinanciamento do beneficiário a média dos meios libertos do último triénio;
  - A totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução do projeto (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor apurado nos termos da alínea anterior para determinação do valor máximo de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento anual do projeto.
- j) A demonstração de uma natureza incremental e diferenciadora face a anteriores projetos apoiados, nesta tipologia;
- k) Ter concluído fisicamente o(s) projeto(s) apoiado(s) pelo PO Centro nesta tipologia;
- l) Apenas são suscetíveis de apoio os projetos em copromoção, desde que suportados num acordo entre todos os parceiros, que identifiquem um líder para a operação, as atividades respeitantes a cada parceiro em função da sua missão estatutária, o respetivo orçamento individualizado, o orçamento global, os indicadores de realização e o resultado por beneficiário, e a metodologia de intervenção e público alvo.

No âmbito do presente Aviso, é utilizado como referência de pré-projeto o ano de 2019.

## 6. Tratamento de Dados Pessoais

O(s) promotor(es) devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

## 7. Limites à elegibilidade de despesas

### 7.1 Despesas elegíveis

Para além das regras definidas nos artigos 136.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade de despesas previstas naquele artigo e as condições específicas à sua aplicação.

Enquanto não for estabelecida a modalidade de custos simplificados para esta tipologia de operação, aplica-se o regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 7.2 Despesas Não elegíveis

São consideradas não elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1, nos n.ºs 5, 6, 8 e 9 do artigo 136.º, no artigo 137.º do RECI, bem como as previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação-.

Não são ainda elegíveis despesas inferiores a 100 €.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times A + 0,6 \times B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto na economia;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e, cumulativamente as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos.

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo que em situação de empate as mesmas serão ordenadas com base na data de entrada.

## 9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade apenas poderá apresentar 1 (uma) candidatura.

## 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85%, salvo no caso das entidades cujas atividades estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, nomeadamente as previstas no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 de 16 de junho, onde a taxa não pode exceder 50% das despesas elegíveis.

## 11. Forma dos apoios

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável.

## 12. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e o sexagésimo dia contado de forma seguida (18 horas).

## Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;

- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, nos termos do artigo 11.º RG FEEL.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG FEEL, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

### 14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo afeta ao presente AAC é de 6 milhões de euros FSE, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão.

### 15. Identificação de realização e de resultados a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem contribuir para os indicadores de realização e de resultado abaixo identificados:

Indicadores de realização	Indicadores de resultado
<ul style="list-style-type: none"><li>- Número de ações de sensibilização realizadas</li><li>- Número de empresas envolvidas nas ações de sensibilização realizadas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Percentagem de empresas que utilizaram e consideraram útil, a informação disponibilizada no âmbito do projeto</li></ul>

## 16. Condição de alteração do projeto, redução ou revogação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º1 do artigo 146.º do RECI.

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 147.º do RECI.

## 17. Programa Operacional Financiador

Os projetos inseridos neste AAC são financiados pelo Programa Operacional Regional do Centro.

## 18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)) e no Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora.
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso.
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.
- d) Resultados deste concurso.

19 de março de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Isabel Damasceno

## ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

### 1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com o artigo 15º Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

- a) o somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 30% das restantes despesas do projeto. Este limite é aplicado por cada um dos cobeneficiários;
- b) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem as prestações de serviços com eles celebrados em regime de profissão liberal;

### 2. Viagens e estadas

- I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:
  - a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto calculadas nos termos da metodologia de custos simplificados de aplicação transversal às categorias de despesas “viagens e “estadas” internacionais, aprovada pela [Deliberação da CIC n.º 04/2020](#), em 31 de janeiro de 2020.
  - b. Apenas serão elegíveis as despesas associadas à participação de eventos no exterior, no máximo, 2 elemento da equipa técnica, por entidade e por evento;
  - c. Não são elegíveis despesas com senhas de presença nem com estacionamento.

- II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

### 3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Os critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários, são os estabelecidos no n.º 3, 4 e 5 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos seguintes termos:
- O valor padrão é, no máximo, de 30 euros por hora de consultoria, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
  - As verbas referidas anteriormente (honorários) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea I) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de TOC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por projeto.

### 4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas €5/pessoa por coffee-break.
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.